



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 175/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036072/2022-42

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Irani Papel e Embalagem S.A.		CPF/CNPJ:92.791.243/0022-38		
Endereço: Av. das Indústrias nº 2445		Bairro: Vila Olga		
Município: Santa Luzia	UF: MG	CEP: 33040-130		
Telefone: (31) 3268-5845 / (31) 99773-6366		E-mail: barbaraoliveira@irani.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Irani Papel e Embalagem S.A.		Área Total (ha): 8,4568		
Registro nº: : 9522 Livro: 2AH Folha: 281, 11781 Livro: 2-AP Folha: 154, 12267 Livro: 2-AR Folha: 45, do Cartório Registro de Imóveis de Santa Luzia		Município/UF: Santa Luzia - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área Urbana				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,123	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,123	ha	617972	7811848
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Implantação de Adutora de Água Bruta (AAB) e Emissário de Efluente Tratado	0,123	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	área antropizada		0,123	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2022				
Data da vistoria remota: 06/09/2022				
Data de solicitação de informações complementares: 13/09/2022				
Data do recebimento de informações complementares: 11/11/2022				
Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2022				
2. OBJETIVO				

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,123 ha com a finalidade de implantação de Adutora de Água Bruta (AAB) e Emissário de Efluente, infraestrutura necessária para captação de água e emissão de efluentes tratados resultantes das atividades do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel urbano:

A propriedade denominada Irani Papel e Embalagem S.A. está localizada na zona urbana do município de Santa Luzia/MG. Possui área de 8,4568 ha e se encontra registrada nas matrículas 9522 Livro: 2AH Folha: 281, 11781 Livro: 2-AP Folha: 154, 12267 Livro: 2-AR Folha: 45, do Cartório Registro de Imóveis de Santa Luzia. A propriedade está inserida no bioma Cerrado conforme o IDE-SISEMA.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,123 ha (1230 m²), será objeto de compensação e têm por objetivo a implantação de Adutora de Água Bruta (AAB) e Emissário de Efluente, infraestrutura necessária para captação de água e emissão de efluentes tratados resultantes das atividades do empreendimento.

A principal fonte de água para os processos produtivos da empresa se dá em uma captação superficial no Rio das Velhas, devidamente regularizada. A água captada é conduzida por uma Adutora de Água Bruta (AAB), ao longo de uma extensão de aproximadamente 700 m, até a estação de tratamento de água (ETA). Atualmente a adutora está inacessível, por edificações residenciais construídas na margem do córrego Bicas, estando na maior parte dos pontos situada abaixo das construções, o que dificulta as atividades de inspeção e manutenção da estrutura de condução de água bruta. Sendo assim, se faz necessária a implantação de uma nova adutora em um trajeto que esteja livre para possíveis manutenções e inspeções.

Em relação aos efluentes industriais, a Irani possui uma estação de tratamento de efluentes, a qual direciona o efluente tratado para um emissário responsável por lançá-lo no Córrego Bicas. Este córrego, afluente direto do Rio das Velhas, é considerado um corpo d'água de baixa vazão e que já se encontra muito poluído devido aos lançamentos irregulares de esgotos domésticos in natura, provenientes dos domicílios localizados em seu entorno. Portanto, a Irani em consonância com a política da empresa em prol do desenvolvimento sustentável, elaborou um projeto para a instalação de um novo emissário de efluente tratado, o qual será responsável por conduzir o efluente para lançamento direto no rio das Velhas, considerado um curso d'água de grande vazão, e com maior capacidade de autodepuração se comparado ao córrego Bicas.

A empresa possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, Número do Processo: 1500.01.0020123/2021-22, Número da licença: LO 040/2019. Conforme previsto na Portaria do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), nº 29 de 04 de agosto de 2009, "Os empreendimentos que estiverem fora da área de drenagem 9 da sub-bacia do Ribeirão da Mata, bem como as pessoas físicas incluídas na área de drenagem, estarão temporariamente isentos da outorga de lançamento de efluentes, até que ocorra a convocação pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas para esse fim.", portanto o lançamento está isento de outorga, uma vez que o empreendimento está localizado na sub-bacia do córregos Bicas, situado na Unidade Territorial Estratégica (UTE) Poderoso Vermelho. Nesse contexto a Irani pretende implantar as seguintes estruturas:

Adutora de Água Bruta (AAB): 1.430 m de extensão com 250 mm de diâmetro, sendo 752 m inseridos dentro da área de APP, dos quais 695 m estão inseridos dentro da área de APP considerada antropizada, e 57 m estão inseridos dentro de APP considerada como não antropizada, portanto ocupando uma área de intervenção (44 m²) na APP de uso não antropizada inferior a 5 %, sendo assim a intervenção é classificada como de baixo impacto ambiental de acordo com o artigo 11 da Resolução Conama nº 366 de 28 de março de 2006.

Emissário: 1.460 m de extensão com 200 mm de diâmetro, sendo 763 m inseridos dentro da área de APP, dos quais 695 m estão inseridos dentro da área de APP considerada antropizada, e 68 m estão inseridos dentro de APP considerada como não antropizada, portanto ocupando uma área de intervenção (52 m²) na APP de uso não antropizada inferior a 5 %, sendo assim a intervenção é classificada como de baixo impacto ambiental de acordo com o artigo 11 da Resolução Conama nº 366 de 28 de março de 2006. Conforme previsto em projeto, essas tubulações serão na maior parte de seus trajetos (1.230 m) instaladas em uma única vala de 1,5 m de largura e 1,70 m de profundidade. Nos trechos em que as tubulações estiverem em valas separadas, ou seja, dentro da área do empreendimento e na área de APP considerada como não antropizada, a vala de cada uma das tubulações terá 0,80 m de largura e 1,50 m de profundidade. Importante salientar que as tubulações serão instaladas por meio de escavação manual nas APP's do Córrego Bicas e do Rio das Velhas, na porção considerada como não antropizada, ocupando nesta uma área total de 96 m². Ressalta-se que a escavação manual tem por finalidade a redução dos impactos gerados pela intervenção nas APP's dos dois cursos d'água. Nesse sentido a Irani vem apresentar proposta de Compensação por Intervenção Ambiental para obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental.

A área requerida para intervenção ambiental é de 0,123 ha (1230 m²), visando a implantação de Adutora de Água Bruta (AAB) e Emissário de Efluente apresenta vegetação com indivíduos herbáceos e arbustivos, poucos indivíduos arbóreos, composto em sua maioria por leucenas. Importante salientar que a região objeto deste estudo está inserida no bioma Cerrado. A vegetação na APP do Córrego Bicas e do Rio das Velhas nos locais onde passarão as tubulações (AAB e Emissário), é caracterizada por formações pioneiras, com predominância de espécies exóticas, além de se encontrarem totalmente desconexas de outros fragmentos florestais, portanto não haverá supressão de vegetação nativa, havendo apenas a limpeza do terreno, retirando espécies exóticas em uma área total de 1230 m². Entre as espécies exóticas destacam-se as famílias Poaceae, capim-napier *Cenchrus purpureus* (Schumach. Morrone), grama-estrela (*Cynodon* sp.), Euphorbiaceae e mamoneira (*Ricinus communis* L.). Também ocorre a presença de alguns indivíduos de porte arbóreo da espécie sansão do campo (*Mimosa caesalpinifolia*) e Leucena (*Leucaena leucocephala*), consideradas espécies

exóticas. Também foram observadas espécies frutíferas, consideradas espécies exóticas, como por exemplo a mangueira (*Mangifera indica*), amoreira (*Morus sp.*) e a bananeira (*Musa sp.*).

Já a área requerida localizada em APP, segue conforme Lei Estadual 20.922, Artigo 12:

"A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

É considerada atividade eventual ou de baixo impacto ambiental conforme Inciso VII, Artigo 1º da DN COPAM 236/2019.

"VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;"

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: Valor R\$ 734,63, pagamento realizado em 20/06/2022

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Prioridade para Conservação da Flora: Baixa
- Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Zona de Amortecimento: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Outras restrições:

4.1. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, se enquadra na classe E-03-05-0 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Licença Prévia, Licença de Implantação e Licença de Operação nº 048/2020

4.2. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 06/09/2022, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

4.2.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano-alongada, e declividade máxima menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: Argissolo Vermelho-Amarelo, Latossolo Vermelho-Amarelo e Cambissolo Háplico
- Hidrografia: Rio das Velhas e Córrego Bicas

4.2.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** Área está inserida no Bioma Cerrado e encontra-se antropizada, e apresenta vegetação com indivíduos herbáceos e arbustivos, poucos indivíduos arbóreos, composto em sua maioria por leucenas. A vegetação na APP do Córrego Bicas e do Rio das Velhas nos locais onde passarão as tubulações (AAB e Emissário), é caracterizada por formações pioneiras, com predominância de espécies exóticas, além de se encontrarem totalmente desconexas de outros fragmentos florestais, portanto não haverá supressão de vegetação nativa, havendo apenas a limpeza do terreno, retirando espécies exóticas em uma área total de 1230 m². Entre as espécies exóticas destacam-se as famílias Poaceae, capim-napier *Cenchrus purpureus* (Schumach. Morrone), grama-estrela (*Cynodon sp.*), Euphorbiaceae e mamoneira (*Ricinus communis* L.). Também ocorre a presença de alguns indivíduos de porte arbóreo da espécie

sansão do campo (*Mimosa caesalpinifolia*) e *Leucena* (*Leucaena leucocephala*), consideradas espécies exóticas. Também foram observadas espécies frutíferas, consideradas espécies exóticas, como por exemplo a mangueira (*Mangifera indica*), amoreira (*Morus sp.*) e a bananeira (*Musa sp.*), que não serão suprimidas.

Não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

- **Fauna:** área objeto deste estudo, para o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na APP do Córrego Bicas elaborado em agosto de 2019 nas proximidades da área objeto deste estudo, foram realizadas amostragens de três principais grupos de vertebrados (mastofauna, herpetofauna e avifauna), tendo em vista que estes grupos são bons indicadores da qualidade dos ambientes. Os mamíferos registrados foram: Tatu (*Dasyus sp.*) e a Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*). Em relação a herpetofauna, foram registradas 4 (quatro) espécies de anfíbios e 1 (uma) espécie de réptil.

Por Minas Gerais localizar-se numa região que engloba os biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga, a avifauna é bastante diversificada. O PTRF na APP do Córrego Bicas realizado em 2019, ainda revela que foram registradas 68 (sessenta e oito) espécies da avifauna, todas características de áreas antropizadas. Nenhuma delas é considerada de extinção.

4.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade da intervenção em APP, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Observados quesitos estritamente técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da UFRBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,123 ha, com a finalidade de implantação de adutora de água bruta (AAB) e emissário de efluentes, infraestrutura necessária para captação de água e emissão de efluentes tratados, no município de Santa Luzia-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,123 ha (1230 m²) com a finalidade de implantação de Adutora de Água Bruta (AAB) e Emissário de Efluente, infraestrutura necessária para captação de água e emissão de efluentes tratados resultantes das atividades do empreendimento. Não haverá rendimento lenhoso nativo e exótico.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 0,123 ha (1230 m²) de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

De acordo com o art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, para compensação ambiental deverá ser realizada a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento. Ainda de acordo com o decreto, pelo fato de a área de intervenção está situada em região do bioma Cerrado a área de compensação será o mínimo equivalente a área de intervenção (1x1).

Visando atender o exposto acima, a área de compensação ambiental (1.230 m²) sugerida está localizada em área urbana no município de Santa Luzia/MG, na rua Angélica (próximo ao nº 55) esquina com rua Flor de Flox, situadas no bairro Duquesa II. Tendo como vértices as coordenadas geográficas 23K UTM: Vértice 0 X=615674,8281m E e Y=7813087,314m S; Vértice 1 X=615692,981m E e Y=7813083,129m S; Vértice 2 X=615653,8805m E e Y=7813029,304m S; Vértice 3 X=615633,318m E e Y=7813035,002m S na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Baronesa.

A área selecionada para compensação ambiental, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, está situada na APP do Ribeirão Baronesa, em um bairro cujo há predominância de uso habitacional. O Plantio de vegetação nativa na área de APP, se justifica pelo fato de a mesma se encontrar degradada, inclusive com a incidência de processos erosivos, responsáveis pelo carreamento de sedimentos para o ribeirão. Cabe salientar que as duas áreas (intervenção e compensação apresentam características semelhantes e estão situadas na mesma bacia hidrográfica.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e previamente aprovado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da AIA
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por Intervenção em área de preservação permanente coordenadas geográficas 23K UTM Longitude X=615678,36 m E e Latitude Y=7813078,51 m S na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Baronesa.	Conforme cronograma executivo do PTRF
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante a vigência da AIA
6	Apresentar manifestação/documentação que comprove a concordância/anuência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia em relação a utilização da área a ser recuperada e utilizada como compensação pela intervenção pleiteada em APP, conforme exigido pela legislação em vigor, visto tratar-se de área pública, e que a mesma é detentora da posse.	Antes da obtenção da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MA SP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: Geovane Mendes de Miranda****MASP: 1020845-2**

Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 07/12/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 26/12/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52566843** e o código CRC **1C0F0E63**.